

Brasília (DF), 20 de novembro de 2013

Ilmo. Sr.

JOÃO BOTELHO

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB

Brasília (DF)

Prezado Presidente,

*Recebi em
22/11/13
João Botelho*

Recebi, na condição de Conselheiro Deliberativo da ANABB, mandado distribuir por V.Sa. para todos os Conselheiros Deliberativos da ANABB, na condição de Presidente do Conselho Deliberativo da ANABB, relatório de levantamento de dados, fatos e documentos sobre o desenvolvimento dos Seguros ANABB, datado de setembro/2013, com "pen drive" contendo inúmeros documentos, o qual foi elaborado pelo Sr. Vice-Presidente, Sr. Fernando Amaral Baptista Filho, em decorrência de solicitação formal da Diretoria Executiva da ANABB conforme Decisão DIREX nº 87/2012, de 06/03/2012.

Também tomei conhecimento de que este mesmo material e documentos, foi entregue restritamente a todos os membros da Diretoria Executiva e a todos os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, sempre com marca d'água indicativa de quem o recebeu, para providências no âmbito de suas competências.

Os documentos anexados registram fatos que precisam ser melhor e adequadamente apreciados pelas áreas competentes: aspectos cíveis e financeiros (agenciamentos, excedentes técnicos, etc.), pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: aspectos éticos (conflitos de interesse, assinatura de documentos sem os procedimentos estatutários e regimentais, etc.), pela Comissão de Ética integrante do Conselho Deliberativo.

Assim, Senhor Presidente, e considerando que:

I – na primeira quinzena de dezembro/2011 tomou posse novo Conselho Deliberativo e em 13/01/2012 tomou posse nova Diretoria Executiva, que, tão logo empossada, recebeu intimação judicial relativa a ação envolvendo as questões do seguro ANABB, o que motivou a Diretoria Executiva a aprovar a Decisão DIREX nº 87/2012, de 06/03/2012, encomendando o levantamento dos dados, fatos e documentos, na forma de relatório;

II – dos documentos anexados relativos à relação jurídico-negocial, com as seguradoras ICATU e TÓKIO MARINE, e as corretoras GUARD e JUST LIFE, destacam-se, especialmente os seguintes anexos:

- Ficha Cadastral Completa da Just Life Corretora e Administradora de Seguros de Vida Ltda, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dando conta de que o Sr. Jadir Gomes de Silva foi sócio da Just Life; (anexo 1)
- Autorização da Guard Administração e Corretora de Seguros de Vida Ltda para a Tokio Marine Seguradora S.A., solicitando o repasse de 15% (quinze por cento) da comissão

[Assinatura]

de corretagem para a Just Life Corretora e Administradora de Seguros de Vida Ltda, empresa da qual é sócio o Sr. Valmir Marques Camilo; (anexo 2)

- Termo de Acordo Operacional e Outras Avenças, firmado entre a corretora Guard e a seguradora Tokio Marine, que tratou do interesse da Guard de interromper o repasse de comissão de corretagem em favor da Just Life, empresa da qual é sócio o Sr. Valmir Marques Camilo; (anexo 3)
- Acordo de Devolução de Agenciamento firmado entre a Just Life e a Tokio Marine, com assinatura do Sr. Valmir Marques Camilo, pelo qual confirma o recebimento pela Just Life de R\$ 2.872.718,38 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), em razão da intermediação dos contratos de seguros. Ressalta-se que os valores correspondem exatamente aos valores repassados à Just Life, quando da contratação dos seguros da ANABB, também conforme documentos anexos; (anexos 4, 5 e 6)
- Ressalta-se ainda dos documentos de contratação de apólices com a Tokio Marine sem a previsão de pagamento de eventuais excedentes técnicos, bem como sem a previsão de pagamento à ANABB de valores referentes ao agenciamento como de praxe nos contratos de transferência de carteiras de segurados entre seguradoras, assinados pelo Sr. Valmir Marques Camilo e também pelo então vice-presidente William José Alves Bento;
- Acresce-se a esses documentos o contrato de apólices com a Icatu Seguradora, em 2011, também sem a previsão de pagamento de eventuais excedentes técnicos, bem como sem o pagamento à ANABB de valores referentes ao agenciamento como de praxe nos contratos de transferência de carteiras de segurados entre seguradoras, assinados pelos Srs. Emílio Santiago Ribas Rodrigues, então presidente da ANABB e também pelo então vice-presidente William José Alves Bento;

Dessa forma, configurado o envolvimento dos srs. Valmir Marques Camilo, ex-presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ANABB; Emílio Santiago Ribas Rodrigues, ex-presidente, ex-vice-presidente e atualmente conselheiro deliberativo da ANABB; e William José Alves Bento, ex-vice-presidente e atualmente conselheiro deliberativo da ANABB; no sentido de que suas ações e atos possam ter configurado afrontas ao Código de Ética da ANABB e a seu Estatuto, destacando-se:

- o atual Código de Ética no que é disciplinado em seus artigos 4º, 5º, 7º, 8º (especialmente os itens I, III, IV, VII, VIII, X, XI, XIV, XV e XVI), e artigos 9º, 10º, 11, 12, 13 a 18, 20, 21 e 24, do atual Código de Ética, aprovado em 12/06/2012;
- o Código de Ética vigente desde 28/06/1998 até a aprovação daquele que o substituiu, especialmente o disposto em seu artigo 2º, itens III e IV, letras b, e, f, h, o e artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; e
- o Estatuto Social atual, vigente desde 05/10/2009 em seus art. 11, inciso II e IV. O disposto nos artigos 3º; 9º, inciso III; 11, incisos II e IV; 23, incisos II e III, do Estatuto Social em vigor,

venho por meio deste, apresentar, conforme estabelecido pelo Código de Ética, denúncia face aos Srs. Valmir Marques Camilo, Emílio Santiago Ribas Rodrigues e William José Alves Bento, pelos motivos verificados nos documentos anexados ao relatório já citado, registrando-se que o exame pelos órgãos competentes tem por finalidade a adoção de providências para amplo e completo esclarecimento do assunto de modo a não deixar quaisquer dúvidas sobre a lisura da atuação dos dirigentes da ANABB acima citados, quando do exercício de seus cargos, preservando-se, assim, a credibilidade e respeitabilidade de nossa instituição e de seus dirigentes e a transparência e ética exigida pela boa governança corporativa, dando-se o

devido e adequado tratamento, observado o sigilo devido, pelos órgãos competentes (Comissão de Ética, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), promovendo-se o contraditório e o amplo direito de defesa, apurando-se os fatos, passando-os a limpo, na busca da verdade e da justiça, protegendo a honra dos inocentes e punindo-se, com o rigor compatível, os culpados, se restar comprovado eventuais irregularidades.

Desta forma, Sr. Presidente, solicito, nos termos do artigo 20 do atual Código de Ética se digne V.Sa. a convocar, imediatamente, a Comissão de Ética, para que possam, o mais rápido possível examinar todos os documentos, guardados os devidos sigilos, e, na medida do necessário, promova a requisição de documentos, oitivas das partes envolvidas, citadas nesta denúncia ou que venham a surgir no decorrer dos trabalhos da Comissão de Ética, assegurando, sempre, a todos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, de forma que a verdade e a justiça prevaleçam e que, ao final, a Comissão de Ética possa apresentar relatório circunstanciado e documentado, sugerindo medidas a serem adotadas ou avaliadas pelos órgãos competentes, respeitado, sempre, o âmbito de sua competência.

Apenas para seu conhecimento, registro ainda que recebi:

- telegrama dos Correios, enviado pelo Sr. William José Alves Bento, anexo por cópia, referente ao assunto Seguros ANABB, no qual diz "...faço expressamente constar que tenho total interesse de ver essa questão resolvida, pois tenho convicção de que agi dentro dos limites que me foram impostos pela própria Associação, dentro da legalidade e sempre em benefício da própria Associação e não em benefício pessoal..." inclusive colocando-se "... à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais..."; (anexo 7)
- bem como notificação extrajudicial nº 870578, datada de 12/11/2013, tendo como anexo Interpelação Judicial datada de 05/11/2013 encaminhada à ANABB e aos membros da Diretoria Executiva, que junto por cópia, do Sr. Emílio Santiago Ribas Rodrigues, onde registra "...Deixo ainda fazer constar que não me oponho a qualquer tipo de investigação. ..." (anexo 8)

Que a verdade e a justiça prevaleçam para o bem e o futuro de nossa ANABB, que tanto tem proporcionado, em sua história, aos seus associados, ao Banco do Brasil, à PREVI e à CASSI.



JOSÉ BRANISSO

**Conselheiro Deliberativo da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
ANABB, em pleno exercício de seus deveres e direitos, portador do RG 5.303.558 SSP/SP e
CPF 503.425.688-68.**